

Resolução n.º 308, de 07 de junho de 2010.

Baixa de Bens Móveis Inservíveis

O CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA da 19ª Região/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 1.411/51 e Decreto de n.º 31.794/52, e Regimento Interno do CORECON/RN.

CONSIDERANDO a necessidade de baixar os bens inservíveis do patrimônio do Corecon/RN, por não haver mais condições de recuperação dos mesmos;

CONSIDERANDO ainda a decisão da Sessão Plenária realizada no dia 07/06/2010.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Comissão para desfazimento de bens, criada através da Portaria nº 006/2010, de 13 de maio de 2010, a tomar providências no sentido de baixar do acervo patrimonial do CORECON/RN os seguintes bens móveis:

1. 01 Mesa para computador, marca PARAGON;
2. 01 Microcomputador Duron 950 Mhz, Placa Mãe off-board ASUS, Placa de Vídeo 32 MB, Fax 56 Kbps, CD-ROM 52x, Memória DIMM **256 MB (2 pentes)**, HD 20 Gb, Monitor Philips 15", mouse, teclado, caixa de som e estabilizado;
3. 01 Microcomputador Intel 4 1.7 Mhz, CD-ROM 52x, Gabinete mini-torre, Placa de vídeo AGP, HD 40.0 GB - 5400 RMP, Coller ventilador Duron/AthlonMemória **256 MB (2 pentes)** - PC133, Monitor Samsung 15", Mouse, teclado, caixa de som;
4. 01 Microcomputador Pentium 4. 1,8 GHz INTEL, 512 MB Memória, HD 40 GB, Gravadora de CD 52x32x52, Identificação Patrimonial do COFECON nº 392. 01 Monitor 15", 01 Teclado, 01 Mouse, 02 Cabos de Força;
5. 01 Microcomputador Pentium 4.2, GH2 INTEL, placa mãe ATX P4 - ASUS, gabinete ATX P4 - 4 BAIAS, Placa de Vídeo 32 MB, **Memória 512 MB**, HD 40 GB, CD ROM 52 X LG, Caixa de som 180W, Placa de fax/Modem 56 KB ENCORE, mouse, teclado
6. 01 Monitor Samsung Sync Master 550v;
7. 01 Ar condicionado 18.000 BTU's – SPRINGER;
8. 01 Ar condicionado Consul Air Master 21.000 Btus;
9. 01 Máquina de escrever eletrônica, marca IBM;
10. 01 Ventilador marca Britânia 40cm;
11. 01 Vídeo cassete 05 cabeças – LG;
12. 02 Bureaux c/ 3 gavetas medindo 1,25x0,70 - Marca Projeto. Ref. ma. 180;
13. 01 Cadeira Secretária Flexlína;

Art. 2º - Encaminhar o processo de desfazimento de bens ao Conselho Federal de Economia (COFECON), para homologação das baixas.

Art. 3º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 07 de junho de 2010.

Econ. JANDUIR OLIVEIRA DA NÓBREGA

Presidente